Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4426/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10504/2015
PROTOCOLO	:	1599755
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.801,13

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 014/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Guia Anastácio*** e ***RR Nogueira Comércio e Representações LTDA - ME***, objetivando a aquisição de material pedagógico, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 64.801,13 (sessenta e quatro mil oitocentos e um reais e treze centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite sob o n.º 003/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS –9838/2016 (pp. 356/358).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 360/363 sua Análise, ANA – 6ICE – 9402/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 014/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5183/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	64.801,13
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.801,13
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.801,13
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.801,13

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net